



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4252/2025

Data da disponibilização: Sexta-feira, 27 de Junho de 2025.

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Desembargadora DENISE ALVES HORTA Presidente Desembargador SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA 1º Vice-Presidente Desembargador EMERSON JOSÉ ALVES LAGE 2º Vice-Presidente Desembargador MANOEL BARBOSA DA SILVA Corregedor Desembargador ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO Vice-Corregedor	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900 Telefone(s) : (31) 3228-7000
---	---

Presidência

Instrução Normativa

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 141, 27 de junho de 2025

Altera a Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020,
que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias, a aquisição de
passagens aéreas e o ressarcimento de despesas relativas a viagens a serviço,
no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a Resolução n. 73, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a concessão e pagamento
de diárias no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 124, de 28 de fevereiro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamenta a
concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a normatização vigente no Tribunal para adequá-la às demandas administrativas e garantir maior
controle e efetividade nos processos de concessão de passagens, diárias e ressarcimento de despesas relativas a viagens a serviço,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25.

1º

.....

V - documento fiscal emitido em nome do beneficiário, por empresa hoteleira ou congênere, situada na localidade de destino da viagem, contendo
as datas de entrada e de saída, para fins de comprovação da despesa com pernoite, sendo exigida, nos casos de reserva por aplicativos,
comprovação da efetiva estadia; ou

.....

§ 5º Na hipótese de viagem decorrente de serviços próprios da área administrativa, a comprovação de que trata o inciso V do § 1º deste artigo
poderá ser realizada também por meio de documento fiscal emitido por empresa hoteleira ou congênere situada na rota de deslocamento,
observados os demais requisitos estabelecidos no referido dispositivo.

§ 6º Para fins de recebimento de diárias decorrentes do exercício da atividade judicante, o magistrado deverá comprovar a realização da viagem exclusivamente por meio dos documentos previstos no inciso V do § 1º deste artigo." (NR)

"Art. 33.

§ 2º

I - preencha a Declaração de Uso de Veículo Particular em Viagem a Serviço, constante do Pedido Eletrônico de Reembolso de Despesa com Transporte, conforme o Anexo II desta Instrução Normativa; e

II - apresente comprovante de abastecimento ocorrido na cidade de destino que contenha identificação e localização do estabelecimento, placa do veículo e data coincidente com o período de concessão da diária ou outro documento análogo que denote o deslocamento do veículo particular à cidade de destino.

§ 12.

I - à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados (SEGEST), até trinta dias da data final do evento; ou

II - à Secretaria-Geral da Presidência (SEGP), até trinta dias contados do último deslocamento, quando o requerente for magistrado e o deslocamento decorrer do exercício da atividade judicante.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo II da Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"DECLARAÇÃO DE USO DE VEÍCULO PARTICULAR EM VIAGEM A SERVIÇO

DECLARO, para efeito de indenização de despesas com combustível, na forma do § 2º do art. 33 da Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020, que utilizei veículo particular em viagem a serviço, conforme especificado no Pedido Eletrônico de Reembolso de Despesa com Transporte:

Nome: _____

Pasta Funcional: _____

Lotação: _____

Placa do veículo: _____

Finalidade da viagem (mencionar tipo do evento, localidade e período de realização): _____

ESTOU CIENTE DE QUE:

1. Deverei lançar no Pedido Eletrônico de Reembolso de Despesa com Transporte a origem e o destino da viagem, além das respectivas datas de ida e volta.

2. Os comprovantes dos documentos exigidos na Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020, devem ser digitalizados e juntados diretamente no aludido sistema.

3. As datas dos deslocamentos devem guardar consonância com o período de realização do evento.

4. A omissão de informação ou o registro de informação falsa nesta declaração sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Local e data:

Assinatura" (NR)

Art. 3º Revogam-se os seguintes dispositivos da Instrução Normativa GPR n. 62, de 2020:

I - o § 3º do art. 6º; e

II - o § 3º do art. 19.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente

Diretoria Geral

Portaria

Portaria

PORTARIA SEP N. 240, 27 de junho de 2025

A Secretária de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o art. 53, inciso IV, alínea "i" do Regulamento Geral de Secretaria;

CONSIDERANDO os arts. 226 e 241 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT/PROAD/19669/2025,